



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo Nº 08010002/18
Procedimento de Licitação Nº 001/2018
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Tipo MENOR PREÇO

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, Pregão Presencial SRP Nº 001/2018, com vista à elaboração de ata de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE, ASSIM COMO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nesse aspecto, cabe ressaltar que escolha do procedimento (Pregão Presencial com vista à elaboração de ata de Registro de Preço), encontra respaldo nas disposições do art. 1º do Decreto 7.892/13 e da Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termos de Referência e Solicitações de Despesa das diversas Secretarias do Município de Garrafão do Norte (fls.02/51), contendo as quantidades e características dos objetos.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 54/57).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

Importante dizer que para realização de licitação que visa à formação de ata de registro de preços não é necessária a prévia demonstração da existência de dotação orçamentária, na forma do art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013.

A prefeita Municipal autorizou as fls. 65/68 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 71 consta cópia do ato de designação da Pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 011/2018), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A minuta do Edital (**Pregão Presencial SRP N° 001/2018**) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 102), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (**Pregão Presencial SRP N° 001/2018**), rubricado em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial designada pela Portaria 011/2018 (fls. 103/129), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. 132, em jornal de grande circulação - Diário do Pará do dia 09/01/2018 (fls.133) e no Diário Oficial da União do dia 09/01/2018(fl.134), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 19/01/2018), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 011/2018), com comparecimento de **AUTO POSTO DINIZ EIRELLI-ME** e **COUTINHO E FONTENELE LTDA**, empresas que retiraram o edital.

Por razões de ordem técnica, a abertura da sessão do pregão presencial foi remarcada para o dia 25/01/2018, as 13:00h, sendo os licitantes comunicados, conforme aviso de fls. 135.

No dia e hora designados para abertura do certame, os representantes das empresas apresentaram documentação de credenciamento - **AUTO POSTO DINIZ EIRELLI-ME** (fls. 137/148) e **COUTINHO E FONTENELE LTDA** (fls. 194/203). A Seguir, as empresas entregaram envelopes contendo objetos e preços, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

A proposta de preços (fls. 149/152) e documentos de habilitação (fls.153/193) da empresa **AUTO POSTO DINIZ EIRELLI-ME**, bem como a proposta de preços (fls. 204/207) e documentos de habilitação (fls.208/233) da empresa **COUTINHO E FONTENELE LTDA** estavam de acordo com o solicitado no Edital, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que as propostas ofertadas são vantajosas para a Administração.

In casu, a vantajosidade das propostas deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que as propostas consolidadas se mostram compatíveis com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação das empresas **AUTO POSTO DINIZ EIRELLI-ME** e **COUTINHO E FONTENELE LTDA** para fornecer os objetos licitados no **Pregão Presencial SRP N° 001/2018**.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas apresentadas no **Pregão Presencial SRP N° 001/2018** são vantajosas para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela assinatura da ata de registro de preços com as empresas **AUTO POSTO DINIZ EIRELLI-ME** e **COUTINHO E FONTENELE LTDA**, para fornecimento dos objetos licitados, nos itens que foram vencedores, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 26 de janeiro de 2018.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Decreto 030/2017